



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPARAQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 01.651.075/0001-03

**Projeto de Lei do Legislativo nº 006, de 05 de novembro de 2020.**

**Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Cuparaque, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2021/2024, será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais serão pagos na mesma data que o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

**Art. 4º.** Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados anualmente no mês março, através de lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período, medidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

**Art. 5º.** Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Secretário Municipal licenciado nos seguintes casos:

- I** - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II** - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III** - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- IV** - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias.
- V** - licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;
- VI** - licença paternidade, no prazo de 07 (sete) dias;
- VI** - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico;

**Art. 6º.** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, Os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUPARAQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 01.651.075/0001-03

**Art. 7º.** O servidor da União, Estado ou Município que seja posto a disposição e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

- a) - perceberá o valor do subsídio fixado em parcela, se a cedência for sem remuneração;
- b) - Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) - nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

**Art. 8º.** Aos Secretários Municipais é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor ao subsídio percebido pelos Secretários no mês de dezembro.

**Art. 9º.** Os subsídios previstos pela presente Lei, somente poderão ser pagos a partir de 01 de janeiro de 2022, em razão do previsto no art. 8º da Lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

**Art. 10.** Aplicam-se a estes agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, executadas as relativas à seguridade social.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuparaque/MG, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

---

**Custódio Marciano Neto**  
**Vereador Presidente**

---

**Elias Gonçalves Lopes**  
**Vereador Vice-Presidente**

---

**Agda Aparecida do Carmo Rosa**  
**Vereadora Secretária**